



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.: 748934
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Natureza: Renúncia de Aposentadoria
Ano de Referência: 2007
Procedência: Assembléia Legislativa de Minas Gerais
Interessado: José Carlos Mendonça de Souza
Cargo/Função: Técnico de Apoio às Atividades Legislativas

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Trata-se de pedido de Renúncia de Aposentadoria, formulado pelo Sr. José Carlos Mendonça de Souza e homologado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais por ato publicado no dia 8/8/2007 (f.21).
2. De acordo com a documentação instrutória (f. 01/10), o servidor formulou pedido de desaposentação no dia 26/07/2007, sob o fundamento de que se encontrava em situação de acumulação proibida de proventos, uma vez que assumira cargo efetivo perante o Ministério da Fazenda, aposentando-se nele em razão de haver completado setenta anos de idade.
3. Em face da situação exposta, após a obtenção de parecer favorável de sua procuradoria jurídica (Parecer nº 4.928/07), a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais homologou, por meio de ato publicado no dia 08/08/2007, o pedido de renúncia de aposentadoria formulado, atribuindo-lhe efeitos desde a data de 26/07/2007. Em seguida, remeteu o ato homologatório ao Tribunal de Contas para apreciação de sua legalidade e cancelamento do registro do ato de concessão.
4. Em manifestação de f. 23/24, a Unidade Técnica concluiu pela legalidade da renúncia à aposentadoria, opinando pela anulação da decisão que deferiu o registro de sua concessão e averbação do ato de desaposentação no assentamento correspondente, nos termos do art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
5. Após, o Ministério Público de Contas (f.26/29), concluiu pela averbação da renúncia de aposentadoria, seja por ter havido a decadência do direito de se discutir o ato, emanado da Mesa da Assembléia Legislativa, que homologou a renúncia, seja por ser um direito do servidor. Por outro lado, requereu diligências a fim de apurar possível acumulação ilícita dos proventos de aposentadoria com os vencimentos do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Desse modo, o Conselheiro Relator (f.31) determinou a intimação do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas, a fim de informar se, no processo administrativo que deferiu a homologação do pedido de renúncia, *“foi avaliada a ocorrência de recebimento simultâneo dos proventos de aposentadoria com os vencimentos do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.”*
7. À f.34, o Presidente da ALMG informou que o Sr. José Carlos Mendonça de Souza *“tomou posse nesta casa em 17/9/1991 e aposentou-se em 27/09/1993”; que “Aprovado em concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, na Secretaria da Receita Federal, tomou posse neste cargo em 21/08/1997, com exercício em 4/9/1997, data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998”; “que tal vedação não se aplica aos servidores inativos que ingressam novamente no serviço público até a data da publicação daquela Emenda”.*
8. Após as informações prestadas, a Unidade Técnica (f.37/38) ratificou o seu parecer de f.23/24.
9. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, que proferiu parecer (f. 40/45) opinando pela promoção da averbação do ato que homologou a renúncia à aposentadoria do Sr. José Carlos Mendonça de Souza; pela expedição de ofício ao TCU solicitando cópias; bem como fosse oficiado o Ministério da Fazenda para informar a data em que o Interessado passou a receber proventos, em decorrência da aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.
10. Em seguida (f. 47/48), o Conselheiro Relator determinou fosse oficiado o Ministério da Fazenda, bem como o TCU, para obter informações acerca da data de início do recebimento dos proventos de aposentadoria no âmbito federal por parte do Interessado.
11. Em resposta, o Ministério da Fazenda informou (f.54): *“O servidor José Carlos Mendonça de Souza aposentou-se compulsoriamente por meio da Portaria nº 37, de 01/02/2007, publicada no DOU de 08/02/2007. Como o servidor completou 70 anos em 08/12/2006, a vigência da aposentadoria é a partir do dia 09/12/2006, tendo sido incluída em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2007.”*
12. Face à resposta do Ministério da Fazenda retornaram os autos ao Conselheiro Relator e, em seguida a Unidade Técnica se pronunciou (f.78/80):

“O interstício de tempo verificado, entre o recebimento do primeiro benefício da aposentadoria na esfera federal (fevereiro/2007 - fl. 54) e o pedido *tardio* de renúncia à aposentadoria na esfera estadual (julho/2007 - fl.40), demonstra que os proventos ficaram acumulados por alguns meses.

Isto posto, este órgão técnico conclui pela diligência nos termos do art. 258, caput, da Resolução TCEMG nº 12/2008, para que a ALEMG informe se houve ressarcimento ao erário dos proventos recebidos indevidamente pelo servidor entre março/2007 e julho/2007, apresentando a devida comprovação, só assim, possibilitando a averbação do pedido de renúncia do servidor às margens do registro nº 639/D/05, consoante o disposto no art. 259 da Resolução TCEMG nº 12/2008.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Por fim, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

14. Reiterados os termos do parecer ministerial acostado às f. 40/45 e, diante da uníssona jurisprudência do STF quanto à proibição à dupla acumulação de proventos por servidor, resta pertinente ratificar a orientação da Unidade Técnica no sentido de baixar os autos em diligência, para que a ALEMG informe sobre o ressarcimento dos proventos percebidos pelo Interessado no período de março a julho de 2007.

CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, em relação à renúncia de aposentadoria do cargo de Técnico de Apoio às Atividades Legislativas, o Ministério Público de Contas conclui pela averbação do ato que homologou a renúncia à aposentadoria do Sr. José Carlos Mendonça de Souza.
16. Quanto a possível acumulação de proventos, o Ministério Público de Contas requer a expedição de ofício à ALEMG para que informe sobre o ressarcimento dos proventos percebidos pelo Sr. José Carlos Mendonça de Souza no período de março a julho de 2007
17. É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)